Robert Rocha Ferreira [1]
Marta Mariza Barbosa Borges de Alencar [2]

O Abuso do Direito e o Discurso do Ódio

A teoria do abuso do direito, como instrumento hábil a ensejar indenização como decorrência de responsabilização civil, é matéria das mais controversas, exatamente por situar-se numa linha muita tênue entre o exercício regular de um direito e o exercício abusivo deste mesmo direito. Por ser questão eminentemente ética, a sua medida e quantificação é de difícil enquadramento, o que não significa dizer que seja impossível. A tentativa de associar à teoria do abuso do direito o discurso do ódio é uma dessas assinaladas controvérsias. No discurso do ódio veem-se determinadas mensagens que buscam promover o ódio e a incitação à discriminação, hostilidade e violência contra uma pessoa ou grupo em virtude de raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física ou outra característica. O discurso do ódio é utilizado para insultar, perseguir e justificar a privação dos direitos humanos, sob a alegação de exercício regular do direito constitucional de livremente se expressar.

Silvio Rodrigues é enfático quando afirma: "Acredito que a teoria (do abuso do direito) atingiu seu pleno desenvolvimento com a concepção de Josserand, segundo a qual há abuso de direito quando ele não é exercido de acordo com a finalidade social para a qual foi conferido, pois como diz este jurista, os direitos são conferidos ao homem para serem usados de uma forma que se acomode ao interesse coletivo, obedecendo à sua finalidade, segundo o espírito da instituição"[3], sendo que no discurso do ódio as definições são aplicadas a casos concretos e levam em conta várias regras, como tratados internacionais, a Constituição brasileira, leis nacionais e os termos de uso das plataformas (como Google, Facebook e Twitter), podendo variar os tipos de denúncias, normalmente relacionadas a eventos fora da internet, como nas eleições, quando os ânimos se acirram.

Quando constatado abuso do direito o ofendido deve buscar indenização a título de responsabilidade civil, ou a obtenção de medida que obrigue o desfazimento de ato e de coisas. Portanto, devido o discurso do ódio atingir determinados tipos de grupos hoje não enxergamos somente uma responsabilidade civil como também a responsabilidade penal, tendo esta a pena prevista de dois a cinco anos e multa.

---

[1] - Autor do texto - Estudante de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, cursando o terceiro período do Curso de Direito dessa Faculdade, desenvolve este texto dentro do "Projeto para Produção de Textos", 4ª edição, ano II, 2º semestre de 2018.

[2] - Orientadora do texto - Professora de Direito Civil e Direito do Consumidor na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete desde abril de 1993. Mestre em Direito: "Hermenêutica e Direitos Fundamentais". Pós-graduada em "Direito Público" pela Escola de Direito da Ordem dos Advogados do Brasil/Belo Horizonte-MG. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Pós-Graduada em "Orientação Educacional e Supervisão Escolar" pela Fundação Cultural de Belo Horizonte FAFI/BH e Graduada em Pedagogia pela Fundação Cultural de Belo Horizonte - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC.

[3] - RODRIGUES, Silvio. Direito civil - Parte geral, 24a. edição. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 311.

Podemos concluir que não é tarefa fácil a distinção do uso legítimo dos instrumentos processuais de defesa e a efetiva comprovação do abuso de direito de defesa e do manifesto propósito protelatório, vez que se tratam de expressões vagas, de conceito indeterminado. Da mesma forma que, no campo do direito material, fica também extremamente difícil diferenciar quando um direito legítimo está sendo usado em prejuízo de terceiros ou com abuso pelo seu titular, ou quando tal manejo estará dentro do exercício regular deste mesmo direito, enquanto que nem tudo é discurso de ódio. Banalizar o termo pode fazer com que discussões relevantes e de interesse público possam ser retiradas do ar, sem que necessariamente sejam violações de direitos. A liberdade de expressão termina se ela coloca em risco a liberdade de outra pessoa. É esse o caso do discurso de ódio.